



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020 - DISPENSA Nº 003/2020**

**CONTRATO Nº 006/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A LEONARDO VERISSIMO DA SILVA 10370179609.

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA - MG**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, SÃO JOÃO DA LAGOA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MOTA DIAS, e, a empresa **LEONARDO VERISSIMO DA SILVA 10370179609**, situada na Av. Antônio Lafetá Rebelo, nº 211, Bairro Santa Lucia, cidade Montes Claros/MG, CEP nº 39.402-734, inscrita no CNPJ sob nº. 32.045.878/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Veríssimo da Silva, portador da CI sob nº. MG-17175576 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 103.701.796-09, com fulcro na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 011/2020, DISPENSA 003/2020**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA EM CAMINHÃO TIPO CARROCEIRA ABERTA, MÍNIMO 03 (TRÊS) EIXOS PARA TRANSPORTE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TIPO TAÇA, DE ACORDO COM TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS**, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	CONTATAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA, CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, MÍNIMO DE 03 EIXOS E CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 10 TONELADAS PARA TRANSPORTE DE 01 RESERVATÓRIO DE ÁGUA TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, DA CIDADE DE IPATINGA/MG À SÃO JOAO DA LAGOA - MG.	SERV.	01	4.500,00

OBS.: O local de retirada dos reservatórios será na Usiminas, no seguinte endereço, Rua 01, nº 2000, bairro Usiminas, Ipatinga/MG, CEP 35.160-900.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço, até que sejam concluídas todas as etapas do contrato, sendo que as realizações das etapas deverão obedecer a solicitação expedida pela Secretaria requisitante.



- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 3.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrega do serviço uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.5. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

- 4.1. – O valor total para o objeto presente é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. O Contratante pagará ao Contratado o valor unitário conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento contratual.
- 4.2. – O pagamento será efetuado, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de São João da Lagoa/MG, situada à Av. Coração de Jesus, nº 1005 – Centro – São João da Lagoa/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
- 4.3. – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, impostos, seguros, despesas com hospedagem e alimentação e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 4.4 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
- 4.7 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a cláusula primeira desse termo, fixo e irrevogável.
- 4.8 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

- 5.1. O presente contrato terá vigência **ATÉ 31/03/2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

---

- 6.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:  
04.01.01.04.122.011.2011.33903900 ficha: 080

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

---

- 7.1 - Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### 8.2. Das obrigações da Contratada:

1. Cumprir fielmente o objeto licitado/contratado, de forma que o serviço seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São João da Lagoa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município de São João da Lagoa;
4. Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do Objeto;
6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São João da Lagoa todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos;
8. Entregar imediatamente nos locais indicados o objeto solicitado de acordo com as especificações deste Termo e na Autorização de Fornecimento;
9. Não será aceito em hipótese alguma, objeto fora das especificações e qualidades estabelecidas neste termo.
10. **Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta da contratada, como as despesas relacionadas à manutenção do veículo, combustível e motorista.**
11. O veículo da CONTRATADA deverá estar em perfeito estado de uso, conservação, que serão atestados por meio de vistoria a ser realizada pela secretaria municipal de transportes.
12. **O veículo deverá estar à disposição do município em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.**
13. Manter o veículo e suas respectivas documentações pertinentes em categoria compatível, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.

### 8.3. Das Obrigações da Contratante:

1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços licitados.
2. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual.
3. Informar o Fornecedor, via e-mail ou telefone, da Solicitação do Serviço e da respectiva Nota de Empenho.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

9.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

9.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos materiais objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

12.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



---

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**

---

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São João da Lagoa/MG, 17 de fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE: Carlos Alberto Mota Dias.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_